

DESPACHO INICIAL (ANÁLISE DE CONFORMIDADE)

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 058/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.124, de 29 de dezembro de 2022, para instituir o Regime de Uso Ordenado da Faixa Litorânea por Estabelecimentos de Relevante Interesse Econômico e Social, e dá outras providências.

I - Competência e Iniciativa:

A proposição possui caráter normativo e regulamentador, voltado ao ordenamento do uso da faixa litorânea municipal (bens de uso comum) e ao exercício do poder de polícia administrativa sobre estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e similares). A matéria insere-se na competência de interesse local e na competência comum para proteger o meio ambiente (Art. 23, VI e VII, da Constituição Federal). A iniciativa atende ao disposto no **Art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**, não havendo invasão de competência legislativa, restando ilesos os ditames do **Art. 106, incisos I e II, do Regimento Interno (RI)**.

II - Forma e Ineditismo:

A propositura atende aos requisitos formais de clareza e objetividade e encontra-se devidamente instruída com a sua respectiva Mensagem e Justificativa, fundamentada na gestão da orla e no Termo de Adesão à Gestão de Praias firmado com a União (Processo nº 19739.148169/2021-86). Cumpre-se, destarte, a exigência do **Art. 91 do RI**. Trata-se de matéria inédita nesta sessão legislativa, superando o óbice do **Art. 142, § 2º, inciso I, c/c Art. 106, inciso VI, do RI**.

III - Técnica Legislativa:

A redação da minuta obedece às regras de estruturação exigidas pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe, ementa e preâmbulo com a fórmula de sanção escoreita. Destaca-se a escoreita técnica empregada nos seus Arts. 1º

a 7º, que alteram, inserem (Arts. 6º-A e 6º-B) e revogam expressamente dispositivos da Lei Municipal nº 1.124/2022.

IV - Responsabilidade Fiscal (LRF):

Consoante atestado no Processo Administrativo nº 2.350/2026 pelo próprio Poder Executivo, a proposição trata do ordenamento territorial e regulamentação de uso de espaço, não implicando criação de cargos, benefícios, programas governamentais, aumento de despesas públicas ou renúncia de receitas.

Dessa forma, **ATENDE** aos preceitos legais por não se enquadrar nas hipóteses que exigem a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, restando dispensada a aplicação dos **Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000)**.

V - Regime de Urgência:

Constata-se nos autos a solicitação expressa do Poder Executivo para tramitação em regime de urgência. Por se tratar de projeto de lei ordinária de iniciativa do Prefeito com pedido de urgência, aplica-se imperativamente o rito do **Art. 20-L, § 1º, da Lei Orgânica Municipal**, devendo a Câmara Municipal manifestar-se em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de trancamento da pauta de deliberações.

IV - Diretrizes de Tramitação:

O opinativo jurídico desta Consultoria é pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** regular do Projeto de Lei nº 058/2026. A matéria deverá observar as seguintes etapas processuais:

1. **Distribuição Preliminar:** Envio obrigatório para análise de legalidade, constitucionalidade e técnica da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)**, que deve manifestar-se sempre em primeiro lugar (**Art. 57, § 3º, do RI**). Sucessivamente, deverá ser remetida à **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, por versar obrigatoriamente sobre normas relativas a atividades

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

produtivas envolvendo o comércio e turismo local, bem como ao código de posturas e uso de espaços (**Art. 59, incisos I e V, do RI**).

2. **Deliberação e Quórum:** Para deliberação e aprovação em Plenário, por tratar-se de alteração de Lei Ordinária que não exige quórum qualificado específico no Regimento para esta matéria, a proposição demandará o quórum de **Maioria Simples** para aprovação.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para o respectivo despacho de recebimento e leitura em Plenário.



ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA

Assessoria Parlamentar